

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.203.665/0001-01

Av. Itália, 255 - CA. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 83615-000 - MARMELEIRO - PR

## DECRETO Nº 2.304, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

H

Fixa normas para a distribuição de aulas dos  
profissionais do magistério.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas  
atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério  
objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições  
educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

**Parágrafo único.** A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será  
realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente  
curricular.

**Art. 2º** A distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser realizada em três  
etapas, devendo, obrigatoriamente, respeitar para a distribuição a seguinte ordem:

I - profissionais concursados para atuação exclusiva em educação infantil;

II - profissionais concursados para atuação em componente curricular;

III - profissionais concursados para atuação na educação infantil e no  
ensino fundamental.

**Art. 3º** A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede  
municipal de ensino.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.663/0001-01

R. Municipal, 255 - CV. Postal 24 - Fone: FAX (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELLEIRO - PR

**Art. 4º** Na distribuição de aulas e/ou turmas dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, na forma multidisciplinar ou por componente curricular, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional com maior tempo de efetivo serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - profissional com maior habilitação ou titulação;

III - maior idade.

§ 1º Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas por sorteio.

§ 2º Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.

**Art. 5º** As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo serão distribuídas a título de substituição temporária até o processo de nova distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** Os profissionais do magistério com deficiência física terão prioridade na escolha de turmas, observada a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência de que é portador.

**Art. 7º** A distribuição de aulas e/ou turmas por componente curricular dar-se-á no âmbito da rede municipal de ensino, observando-se os seguintes procedimentos:

I - escolha da instituição educacional;

II - escolha do turno de preferência.

**Parágrafo único.** Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional escolhida o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

EST. DO PARANÁ

R. S. 253 - CA. Postal 24 - FONE/FAX (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

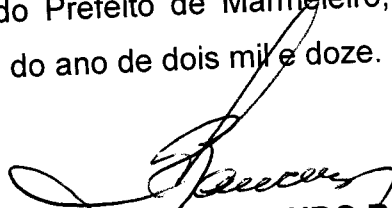
**Art. 8º** Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

**Art. 9º** Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

**Parágrafo único.** A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal